



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 743, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Oriundo do Poder Executivo)

**Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

**LEI**

### **Capítulo I** **Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibaity - FMMAI, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibaity:

- I** - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV** - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII** - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII** - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X** - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI** - compensação financeira ambiental;
- XII** - outras receitas eventuais.

§ **1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ **2º** Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### Capítulo II Da Administração do Fundo

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibaity estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibaity será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

### Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibaity serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibaity, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibaity, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

### Capítulo IV



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 8º** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibaiti, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão da seguinte dotação orçamentária: **14 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-08.005 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 18.541.00122-054, Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente.**

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (09.12.2013).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal